



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 2464/2026

Institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Sarapuí/SP, para o decênio 2026–2036, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento de planejamento de longo prazo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.388/26, que institui o novo Plano Nacional de Educação, com vigência decenal, e determina que Estados e Municípios elaborem seus respectivos planos em consonância com suas diretrizes;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a **Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação do Município de Sarapuí, Estado de São Paulo**, com a finalidade de coordenar, organizar e sistematizar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º – Compete à Comissão Gestora:

- I – Elaborar seu plano e cronograma de trabalho;
- II – Promover reuniões, consultas públicas, audiências e outras ações necessárias;
- III – Levantar informações e dados para um diagnóstico da educação no município;
- IV – Assegurar o alinhamento do PME com o Plano Nacional de Educação e, se aprovado durante os trabalhos da Comissão Gestora, com o Plano Estadual de Educação;
- V – Sistematizar propostas e detalhar diretrizes, objetivos, metas e estratégias;

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



- VI – Encaminhar minuta do PME para o Executivo para posterior envio ao Legislativo;
- VII – Acompanhar a tramitação do plano até sua aprovação como lei e sua promulgação.

Art. 3º – A Comissão Gestora será composta por um representante titular e um suplente dos seguintes segmentos:

- I – Diretoria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Fórum Municipal de Educação;
- IV – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- V – Diretores Escolares da rede pública municipal;
- VI – Professores da rede pública municipal;
- VII – Profissionais de apoio à educação da rede pública municipal;
- VIII – Representantes da sociedade civil.

§1º – Poderão ser convidados a participar da Comissão Gestora representantes dos seguintes segmentos:

- a) Gestores da rede pública estadual de ensino no município;
- b) Pais e/ou responsáveis e estudantes da rede pública estadual de ensino no município.

§2º – Especialistas, técnicos e outros representantes poderão ser convidados a participar e colaborar com os trabalhos da Comissão Gestora, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 4º – Os representantes titulares e suplentes da Comissão Gestora serão nomeados por meio de Portaria do Poder Executivo.

Art. 5º – A Comissão Gestora será presidida pelo representante titular da Diretoria Municipal de Educação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º – A Comissão Gestora permanecerá em funcionamento até a publicação da lei que instituir o novo Plano Municipal de Educação.

Art. 7º – As atividades exercidas pelos membros da Comissão Gestora serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sarapuí/SP, 25 de maio de 2026.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal

